



EMP Nº 7 1 10/11/12

PROJETO DE LEI Nº 4.567, DE 2016
(Aposos os PLs nº 600, de 2015; nº 6.726, de 2013 e nº 4.973, de 2013)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece a participação mínima da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal e a obrigatoriedade de que ela seja responsável pela "condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção".

EMENDA Nº

Altera o art. 1º para incluir no art. 4º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação.

"Art. 4º

§ 3º As licitações no polígono do pré-sal de que tratam esta lei serão precedidas de avaliação técnica para se estimar o volume potencial de óleo equivalente recuperável em cada bloco.

§ 4º Bloco com estimativa de volume potencial de óleo equivalente recuperável acima de um bilhão de barris será considerado estratégico.

§ 5º No caso de bloco estratégico, conforme definido no § 4º, a Petrobras será obrigatoriamente a operadora e terá participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio previsto no art. 20."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, estabeleceu a Petrobras como o único operador, sob o regime de partilha de produção, nos blocos do polígono do Pré-Sal. Estabeleceu, ainda, uma participação da empresa de, no mínimo, 30% no consórcio vencedor da licitação. A Figura 1 mostra a área desse polígono.



X

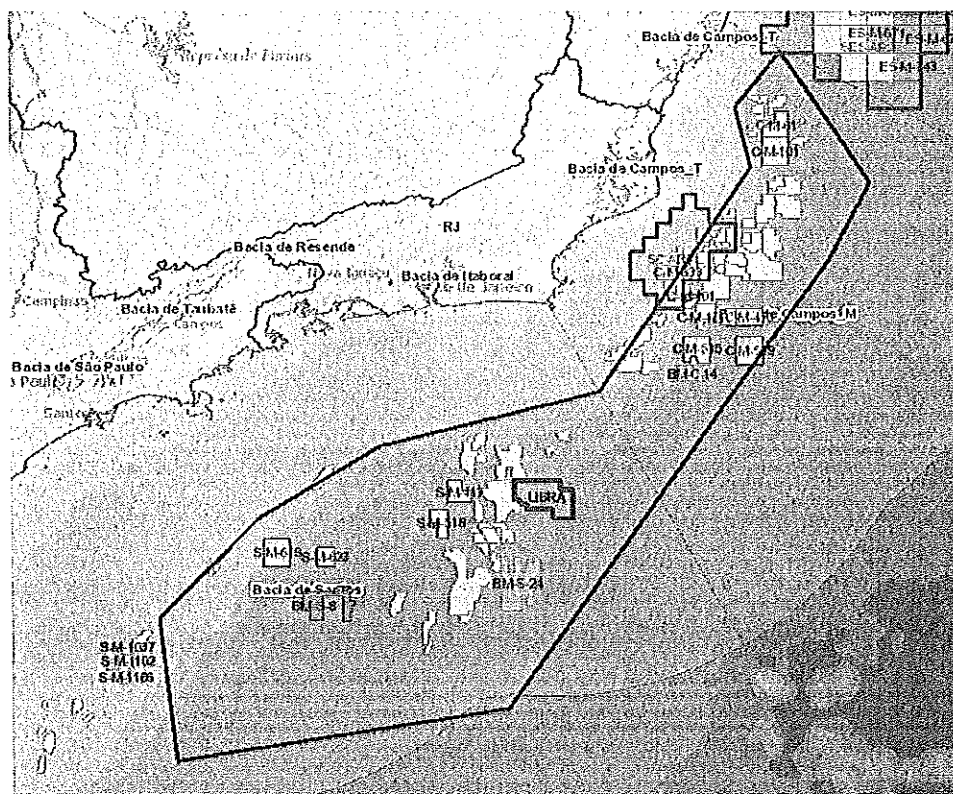
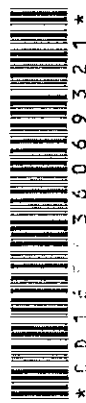


Figura 1 - Polígono do Pré-Sal.

O polígono do Pré-Sal, localizado na Plataforma Continental Brasileira, estende-se do litoral do Estado do Espírito Santo até Santa Catarina, em área de aproximadamente 149 mil km². Os limites dessa área foram definidos a partir de avaliações e interpretações geológicas.

A área de ocorrência do Pré-Sal, cujo potencial petrolífero não se iguala a nenhum outro descoberto até este momento, representa em torno de 2,3% do total das bacias sedimentares brasileiras, que totalizam 6,4 milhões de km², somando-se as bacias terrestres e marítimas.

Vale enfatizar, que apesar do seu alto potencial, existem áreas não estratégicas no polígono do Pré-Sal, que podem e devem ser desenvolvidas no curto prazo. Para isso, é, de fato, necessário promover alterações no atual marco legal, no sentido de permitir que áreas não estratégicas possam ser operadas por outras empresas. A Figura 2 mostra parte do Pré-Sal na Bacia de Santos.



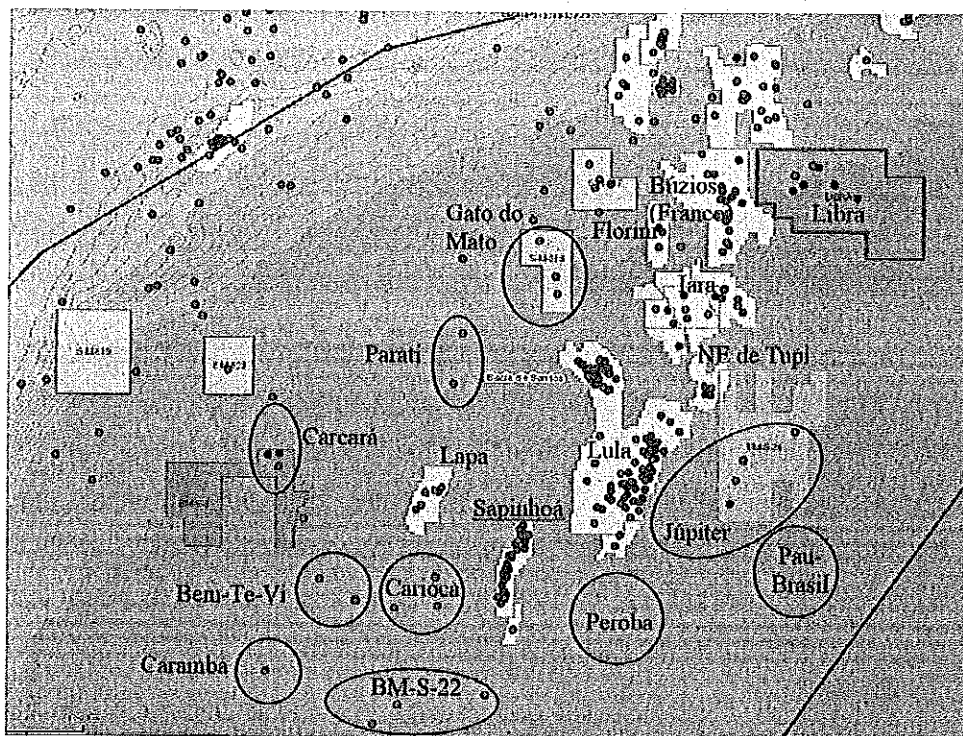


Figura 2 - Áreas do Pré-Sal na Bacia de Santos.

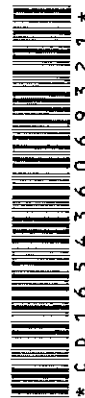
Várias áreas mostradas na Figura 2, mesmo estando localizadas na melhor área da Bacia de Santos, não devem ser consideradas estratégicas, haja vista que muitas delas já foram devolvidas à União pela própria Petrobras.

O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE já autorizou a contratação de cinco áreas do Pré-Sal na Bacia de Santos sob regime de partilha de produção. O bloco de Libra foi licitado em outubro de 2013. Nesse bloco, antes da licitação, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP indicou a existência de volumes recuperáveis de 8 a 12 bilhões de barris equivalentes de petróleo¹.

Nas outras quatro áreas autorizadas para contratação direta da Petrobras, que são os excedentes da cessão onerosa de Franco (atual campo de Búzios), Lapa, Nordeste de Tupi e Florim, foram indicados pela ANP volumes recuperáveis de 9,8 a 15,2 bilhões de barris equivalentes de petróleo².

¹ <http://www.crea-am.org.br/src/site/noticia.php?id=2938>

² <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/volumes-excedentes-da-cessao-onerosa.htm>



P

É importante destacar que, antes de haver a contratação sob regime de partilha de produção no Pré-Sal, têm sido divulgadas por órgãos do governo claras indicações dos potenciais volumes recuperáveis de cada área.

Em razão dos elevadíssimos volumes da carteira da Petrobras e do seu endividamento, a empresa tem sido muito seletiva na escolha das áreas do Pré-Sal a serem desenvolvidas. O foco da Petrobras tem sido os campos de Lula e Sapinhoá, as áreas da cessão onerosa e o bloco de Libra.

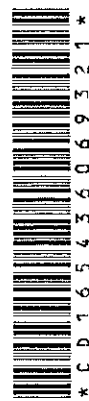
Nesse contexto, a área de Parati, onde ocorreu a descoberta do Pré-Sal, foi devolvida à ANP. Também já foram devolvidas, entre outras, as áreas de Caramba, Bem-Te-Vi e Carioca, todas mostradas na Figura 2. Essas devoluções decorreram, também, dos baixos volumes recuperáveis de hidrocarbonetos dessas áreas, quando comparados com os volumes recuperáveis de campos como Lula e Búzios, e blocos como Libra, cada um com volumes recuperáveis superiores a 10 bilhões de barris equivalentes de petróleo.

Também foi devolvido à ANP o bloco BM-S-22, cujo operador era a Exxon. Nesse bloco, foram perfurados três poços, sendo um seco. Os baixos volumes recuperáveis foram decisivos para a devolução desse bloco.

Além das áreas devolvidas, que podem ser do interesse de outras empresas, também é importante mencionar que existem vinte áreas do Pré-Sal que precisam ser unitizadas, pois as jazidas já descobertas e perfuradas estendem-se por área da União. Entre essas áreas estão Carcará, Júpiter e Gato do Mato, localizadas na Bacia de Santos, mostradas na Figura 2, e Tartaruga Verde, na Bacia de Campos.

Segundo o Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, a questão da unitização pode destravar investimentos de R\$ 120 bilhões, devido ao potencial calculado entre 8 e 10 bilhões de barris de petróleo nas áreas unitizáveis. A grande maioria das jazidas na área da União apresentam volume recuperável inferior a 1 bilhão de barris equivalentes de petróleo cada uma.

Importa ressaltar que a Petrobras tem áreas a serem desenvolvidas muito mais estratégicas e produtivas do que Parati, Caramba, Carcará, Gato do Mato etc. Somente em seis áreas da cessão onerosa, a Petrobras tem, sozinha, uma carteira que pode chegar a 20 bilhões de barris recuperáveis.



definição de áreas estratégicas, à garantia de que áreas estratégicas sejam operadas pela Petrobras e às áreas unitizáveis, que se estendem por áreas da União. Assim sendo, eles deveriam ser alterados.

Ao contrário dessas proposições, a emenda ora apresentada garante que apenas áreas não estratégicas sejam operadas por empresas estrangeiras, mantendo sob controle da Petrobras as áreas estratégicas, caracterizadas por potencial de volume recuperável de petróleo igual ou maior que 1 bilhão de barris.

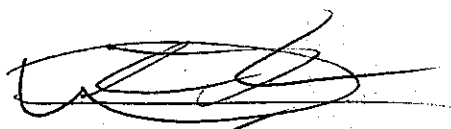
Como são muitas as áreas não estratégicas presentes no polígono do Pré-Sal, a emenda aqui proposta vai permitir o pleno desenvolvimento dessa província no curto prazo, com grande geração de emprego, renda e desenvolvimento do País. No entanto, será garantida à Petrobras a condição de operadora das áreas estratégicas do Pré-Sal. Contamos, então, com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

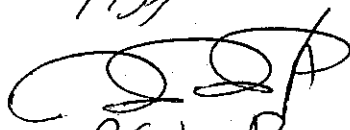


Deputado CELSO PANSERA

Enile Molloy
VICE-LÍDER P.T

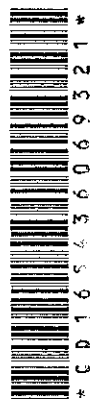
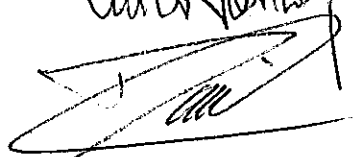


PDI



PC do B

Chico Benício PSOL



PROJETO DE LEI Nº 4.567, DE 2016**(Apensos os PLs nº 600, de 2015; nº 6.726, de 2013 e nº 4.973, de 2013)**

"Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece a participação mínima da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal e a obrigatoriedade de que ela seja responsável pela "condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção."

EMENDA Nº

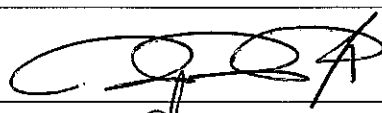
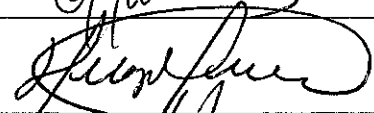
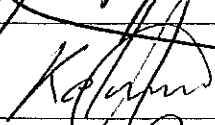
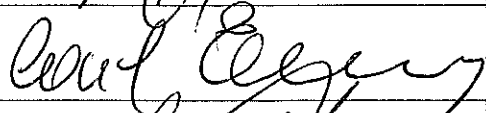
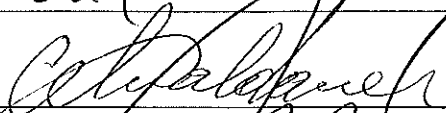
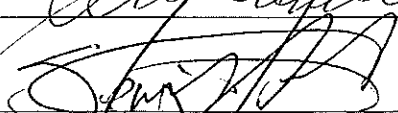
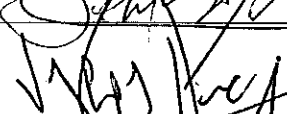
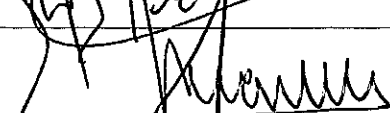
Altera o art. 1º para incluir no art. 4º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação.

"Art. 4º

§ 3º As licitações no polígono do pré-sal de que trata esta lei serão precedidas de avaliação técnica para se estimar o volume potencial de óleo equivalente recuperável em cada bloco.

§ 4º Bloco com estimativa de volume potencial de óleo equivalente recuperável acima de um bilhão de barris será considerado estratégico.

§ 5º No caso de bloco estratégico, conforme definido no § 4º, a Petrobras será obrigatoriamente a operadora e terá participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio previsto no art. 20."

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
RUBENS ROCHA	574	
Cliziane Jane	205	
HUGO LEAL	631	
Ksio MANIGORA	525	
Dep ANDRA	718	
CELSO MALDINER	311	
Sergio Lange	702	
Valtunir Pereira	913	
Wesley Rocha	585	

PROJETO DE LEI Nº 4.567, DE 2016**(Aposos os PLs nº 600, de 2015; nº 6.726, de 2013 e nº 4.973, de 2013)**

"Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece a participação mínima da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal e a obrigatoriedade de que ela seja responsável pela "condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção."

EMENDA Nº

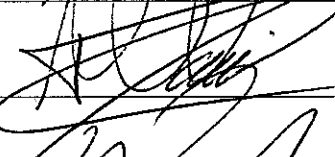
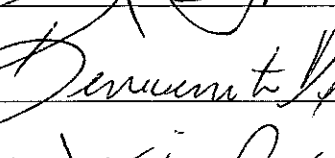
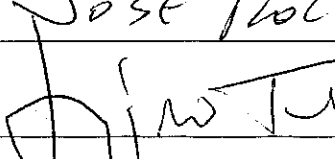
Altera o art. 1º para incluir no art. 4º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação.

"Art. 4º

§ 3º As licitações no polígono do pré-sal de que tratam esta lei serão precedidas de avaliação técnica para se estimar o volume potencial de óleo equivalente recuperável em cada bloco.

§ 4º Bloco com estimativa de volume potencial de óleo equivalente recuperável acima de um bilhão de barris será considerado estratégico.

§ 5º No caso de bloco estratégico, conforme definido no § 4º, a Petrobras será obrigatoriamente a operadora e terá participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio previsto no art. 20."

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
JOÃO AZILDA	PMDB/PR	
DANIEL VILELA	PMDB/GO	
WALTER RIVIS	PMDB/AM	
ALEXANDRE SERFOTI	PMDB/RJ	
George Hilton	PROS/MG	
Jose Fogaça	PMDB/RS	
Osório Barreto	PROS/PA	
Luiz Rocha	PR/BA	
MIRCO TEIXEIRA	Rede/MT	

